

**RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 047/2021**

Dispõe sobre os requisitos mínimos para inscrição de Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos no Conselho de Regional de Odontologia de Minas Gerais.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o disposto no art. XII, incisos II caput e alínea J, c/c art. 13, XXIII, e c/c art. 126, §1º;

CONSIDERANDO as disposições do art. 11, alíneas “a”, “b” “c” e “k”, da Lei 4.324/1964, que estabelecem a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para deliberar sobre inscrição em seus quadros, o dever deste de fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes, além de exercer atos de jurisdição e deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional;

CONSIDERANDO o comando contido no art. 13, da Lei 4.324/1964, especialmente em seu §1º, que estabelece a obrigação das Pessoas Jurídicas e outras quaisquer entidades, estabelecidas ou organizadas, como firmas individuais ou sociedades, para a prestação de serviços odontológicos, de se inscreverem no Conselho Regional da jurisdição onde exercem suas atividades;

CONSIDERANDO a Decisão CRO-MG nº 009/2020 Determina a inscrição ex officio das Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos e quaisquer entidades com atuação na área odontológica no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 17, da Lei 4.324/1964, que sujeita todos que se propuserem ao exercício da Odontologia ficam sujeitos às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, caso não estejam registrados no Conselho Regional da jurisdição,

CONSIDERANDO ser dever dos profissionais da odontologia inscritos no CRO-MG, não manter vínculo com entidade, empresas ou outros desígnios que encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea, inculcado no inciso XVI, do art. 9º, da Resolução CFO 118/2012 – Código de Ética Odontológica e Resolução CRO-MG nº 8/2020 que dispõe sobre desautorização aos Cirurgiões-dentistas ao atendimento odontológico intermediado por Operadoras não inscritas no CRO-MG;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização do cumprimento do disposto no Código de Ética Odontológica por parte dos inscritos;



CONSIDERANDO a Resolução CFO nº 234, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição das operadoras de planos privados de assistência à saúde - odontológicos nos Conselhos Regionais de Odontologia;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 8, 12 e. 17A, da Lei 9.656/1998 e da RN 85 da ANS;

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento a Resolução CFO nº 234/2021, para inscrição das Operadoras de Planos de Saúde Odontológicos no CRO-MG, além da documentação descrita na Resolução CFO nº 63/2005, as operadoras deverão apresentar cópia dos contratos vigentes a serem celebrados com os prestadores de serviços odontológicos, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, inclusive tabelas e critérios de remuneração respectivas, que fazem parte destes contratos.

Art. 2º - Revogar as Resoluções CRO-MG nº 003/2018 e 003/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG